111 Demostração de cálculo do excesso

Previsão da Receita para 1980.....Cr$145.000.000,00

- ( menos )

a) Arrecadação do dia 1º/01 a 31/07/80....Cr$ 82.722.063,30

b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12, ref. ao ano - anterior aplicada a taxa de incremento da receita verificada no 1º período....Cr$ 75.702.709,61

AUB=TOTAL.....Cr$158.424.772,91

Excesso provável de Arrecadação

Previsão orçamentária exercíco de 1980....Cr$145.000.000,00

Previsão de arrecadação p/ exercício 1980.Cr$158.424.772,91

Excesso Provavel.....Cr$ 13.424.772,91

Excesso já utilizado.....Cr$ 9.731.670,00

Saldo.....Cr$ 3.693.102,91

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

= L E I = N º = 1 7 4 = , D E = 0 3 = D E = S E T E M B R O =1980=

" Acrescenta Parágrafo ao Artigo 3º da Lei nº 35, de 21 de Dezembro de 1977 e dá outras providencias ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de sua atribuições legais, - D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- O Artigo 3º da Lei nº 35, de 21 de dezembro de 1977- fica acrescido de um parágrafo com a seguinte - redação:

§ 3º:- Os contribuintes que não estajam sujeitos ao poder - de polícia admistrativa do Município, para manter - suas atividades, pagarão a Taxa de Licença para localização e Fiscalização de Funcionamento, uma só vez, antes do início de suas atividades, com aplicação - apenas da aliquota correspondente à localização, indicada na tabela do Artigo 8º desta Lei.

ARTIGO 2º:- Fica suprimida do item 3. 15 da Tabela do Artigo 8º- da Lei nº 35, de 21 de dezembro de 1977 a aliquota - referente àFiscalização do Funcionamento dos profissionais liberais.

**ARTIGO 3º : -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

= LEI = Nº = 175 = DE = 03 = DE = OUTUBRO = 1980 =

" Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São João da Boa Vista ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

**ARTIGO 1º : -** O Parcelamento do solo para fins urbanos no Município de São João da Boa Vista será regido por esta Lei.

CAPÍTULO 1 - Disposições Preliminares

**ARTIGO 2º : -** O Parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento e desmembramento, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**§ 1º : -** Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados á edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**§ 2º : -** Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados á edificação com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**§ 3º : -** VETADO.

**ARTIGO 3º : -** Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana.

**§ 1º : -** Considera-se zona urbana e definida por Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 ( dois ) - dos incisos seguintes, construidos ou mantidos pelo Poder Público.